



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.286, de 09 de setembro de 2011.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população.

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 09/09 a 09/10/11


RESPONSÁVEL

**ALTERA O ART. 2º. DA LEI
1.223/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2º. da Lei 1.223/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O referido imóvel poderá ser utilizado para quaisquer atividades que objetive atender os interesses públicos primários, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva, aos 09 de setembro de 2011.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal